



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 30ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 30 DE JUNHO DE 2026 - TERÇA-FEIRA**

**PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, designado, Dr. Antônio Pereira Duarte.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, esclareceu acerca de comentário por ele formulado, em ocasião anterior, após Sessão de Julgamento, a respeito da extensão dos relatos dos votos. Registrou que sua manifestação não teve o propósito de desmerecer votos longos ou densos, reconhecendo que tais pronunciamentos refletem a dedicação do relator e contribuem para a formação do convencimento dos demais julgadores.

Contudo, acrescentou que sua observação teve por fundamento recomendação feita pelo Ministro Luís Roberto Barroso, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, no sentido da adoção de linguagem simples e objetiva nos julgamentos, com relatórios mais concisos e votos voltados aos fundamentos necessários à formação do juízo de valor. Ressaltou que a extensão dos votos decorre da livre convicção de cada Ministro, mas aproveitou a oportunidade para renovar a recomendação de concisão, sem prejuízo do mérito, da profundidade da análise e da qualidade dos votos que demandem maior desenvolvimento.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ agradeceu a manifestação e afirmou recebê-la com boa vontade e admiração. Declarou ser também adepto da linguagem simples, embora ressalte a preocupação em enfrentar todas as teses apresentadas pela Defesa e pelo Ministério Público Militar, especialmente em casos mais complexos. Informou que tem orientado sua assessoria a elaborar votos mais objetivos, ponderando, contudo, que determinados processos exigem abordagem mais ampla. Comprometeu-se a avaliar possíveis adequações em seus votos futuros, com vistas a torná-los, quando possível, menos extensos.

Na sequência, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ informou que se encontra em Santa Maria/RS, por dois motivos: participar da última audiência do Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM, Dr. Celso Celidonio, em razão de sua iminente aposentadoria, oportunidade em que

fará um breve pronunciamento em homenagem ao magistrado, seu antigo colega por mais de 45 anos; e celebrar convênio entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM) e a Faculdade Antônio Meneghetti, Instituição da qual a Escola se aproximou em decorrência de Seminário realizado no mês de maio, com o apoio do Juiz Dr. Celso Celidonio e do Diretor de Secretaria, Mauro Cesar Magglio Stürmer, da 3ª Auditoria da 3ª CJM.

Logo após, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO esclareceu que não considera a extensão dos votos do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ uma deficiência, mas, ao contrário, reconhece a profundidade e a qualidade de suas manifestações. Reiterou que sua intenção consistiu apenas em rememorar a recomendação de objetividade formulada pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Dando seguimento, o Presidente cumprimentou o Juiz Federal da Justiça Militar, Dr. Celso Celidonio, por ocasião de sua aposentadoria. Destacou a brilhante trajetória do magistrado ao longo de sua carreira e relembrou a oportunidade de participar, em abril deste ano, da última correição realizada em conjunto com o homenageado, na 3ª Auditoria da 3ª CJM, em Santa Maria/RS.

Com a palavra, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA afirmou que, embora o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ tenha respondido de forma educada, considerava necessário registrar sua discordância quanto à forma da observação registrada pelo Presidente. Entendeu que não seria adequado dirigir a crítica a voto específico de outro Ministro, uma vez que compete a cada relator conduzir sua manifestação da forma que considere necessária à formação do convencimento dos demais julgadores.

Acrescentou que, embora todos tenham conhecimento da orientação quanto à objetividade dos votos, cabe aos integrantes da Corte ouvi-los, independentemente de sua extensão. Ponderou, ainda, que eventual recomendação de concisão seria mais apropriada se formulada de maneira geral, no início das Sessões, e não de forma direcionada.

Ao final, cumprimentou o Juiz Federal da Justiça Militar, Dr. Celso Celidonio, por sua longa e honrosa trajetória na Justiça Militar da União, desejando-lhe êxito na nova etapa de sua vida.

Pedindo a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, inicialmente agradeceu publicamente ao Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA pela intervenção em sua defesa, registrando que as palavras proferidas contribuíram para atenuar o peso da crítica pública recebida.

Prosseguindo, afirmou que, ao receber críticas em Sessão pública, e com todo respeito e admiração pelo eminente colega Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, entende ter o dever, como magistrado, de exercer o direito à réplica. Esclareceu que a observação dirigida a sua atuação referia-se à extensão de seu voto e à suposta inadequação à linguagem simples recomendada pelo Supremo Tribunal Federal, e não ao conteúdo das teses apresentadas.

Ressaltou que a crítica incidiu sobre a duração de seu voto, e não sobre o mérito das questões examinadas. Registrou, ainda, seu desagravo quanto ao que considerou indevida avaliação de sua conduta jurisdicional, após 35 anos de magistratura e 10 anos de atuação na Corte.

Acrescentou que as causas apreciadas eram complexas, tendo informado desde o início que esgotaria os argumentos pertinentes. Destacou que seu voto, com 89 laudas, dizia respeito a caso incomum e de elevada complexidade, não podendo ser qualificado como simples ou superficial, embora reconheça que todo processo demanda análise cuidadosa.

Quanto à outra causa, o Ministro afirmou envolver sete réus, entre eles civis, ou seja, um crime também complexo, com elementos externos, no qual o seu voto possui exatas 59 laudas. Não se trata, portanto, de caso simples ou de somenos importância, sendo necessária a análise de todas as teses de defesa, de todos os pontos da sentença e de todos os argumentos da acusação e do recurso.

Assim, o Ministro afirmou que, na condição de magistrado, no seu modo de atuação na judicatura, compreende, entende e aplica a linguagem simples. Entretanto, afirmou que o número de laudas não significa ausência de linguagem simples, mas sim a complexidade do caso. Afirmou ainda que na condição de Diretor da ENAJUM, a crítica o atinge de sobremaneira, inclusive, por existir um Curso de Linguagem Simples em andamento na referida Escola. Mencionou que outras escolas na Europa — como em Portugal, Espanha e Itália — vêm promovendo a linguagem simples, sustentando que não se afasta dessa diretriz e que busca aplicá-la em sua prática jurisdicional.

Recordou ainda voto-vista recente de Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal que contava com 450 laudas, questionando se haveria crítica semelhante naquele caso, defendendo que se tratava de fatos e causas complexas.

Sustentou que o jurisdicionado tem direito de conhecer o voto. Ressaltou que, embora os votos sejam distribuídos aos demais Ministros da Corte, não estão disponíveis no computador do jurisdicionado, do advogado ou do Procurador-Geral, mas apenas aos julgadores do processo.

Afirmou considerar a leitura integral do processo um dever do julgador. Acrescentou que, quando o caso é simples, é possível e adequado um relato mais expedito, tendo inclusive adotado tal postura em voto-vista recente envolvendo perda de objeto e não conhecimento do processo.

Na sua avaliação, a observação feita pelo Presidente foi inadequada, pois foi divulgada de forma ampla ao meio jurídico e à **Internet**, alcançando pessoas que não acompanharam diretamente a sessão em que o voto foi proferido.

Observou ainda que a imprensa tem dado destaque a esse tipo de situação e mencionou o art. 36, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura (LC 35/79), segundo o qual é vedado ao magistrado manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento ou juízo depreciativo sobre decisões judiciais, ressalvadas críticas nos autos, em obras técnicas ou no exercício do magistério. Sustentou que a crítica, por não ter sido feita nos autos, teria ocorrido fora do processo, caracterizando, manifestação inadequada em ambiente extra-autos, devendo a discussão permanecer restrita ao processo.

Relatou que, ao ouvir as primeiras manifestações, chegou a interpretá-las como brincadeira, lembrando episódios jocosos do passado em Sessões judiciais. No entanto, afirmou que a crítica posteriormente assumiu caráter público e direcionado à extensão de seu voto.

Entendeu que tal observação deveria ter sido feita de forma reservada e não de forma pública, de maneira que atingiu não apenas o magistrado, mas também os membros de seu gabinete. Considerou tratar-se de forma pública de admoestação que não deveria ocorrer no início de Sessão jurisdicional.

Ressaltou que todos os integrantes da Corte possuem igualdade funcional e que a Presidência da Sessão deve atuar de forma equidistante, sem participação no debate ou votação.

Reiterou que críticas dessa natureza poderiam ser consideradas inadequadas e inoportunas, por potencial impacto na reputação do julgador, afirmando que o foco do Tribunal deve ser o julgamento da causa, independentemente da extensão do voto.

Esclareceu ainda que não se trata de rejeição à linguagem simples, mas de compreensão de que a extensão do voto decorre da complexidade do caso. Sustentou que votos extensos não são elaborados para fins de exposição ou destaque, mas para fidelidade ao processo, garantindo transparência na análise de todos os elementos relevantes.

Por fim, afirmou que o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO na condição de Corregedor-Geral da JMU, deveria fazer eventuais observações de forma privada, podendo até considerar ajustes conforme o caso, mas reiterou que, naquele processo específico, a extensão do voto se justificava pela complexidade da matéria criminal analisada, não havendo qualquer finalidade de prolongamento indevido ou exibição pessoal.

Assim, pela primeira vez, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ vem a Plenário para pedir reparação de algo que considera injusto e inadequado, qual seja, ter recebido observações públicas em Sessão judiciária aberta, com transmissão universal pelo **YouTube**, na presença de advogados, de sua Assessoria de Gabinete presente em Plenário e do representante do Ministério Público Militar.

Finalizando, mencionou que considera o episódio, de sua parte, encerrado, estando satisfeito por ter exposto seu modo de pensar e por ter explicado os motivos pelos quais elaborou aqueles dois votos considerados extensos.

Ao final, o Presidente agradeceu a oportunidade de ouvir a posição externada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ sobre o tema. Ressaltou que, no entanto, continua com a sua posição de seguir a orientação do então Presidente do Conselho Nacional de Justiça no sentido de que votos devem ser sintetizados na medida do possível.

Consignou que o posicionamento adotado pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ também está correto, tendo sido o seu trabalho apresentado de forma abrangente, com significativo conteúdo técnico e jurídico. Mas, o seu entendimento ainda é pautado na diretiva do Conselho Nacional de

Justiça, mantendo a orientação de que os julgadores procurem sintetizar seus votos quando trazidos ao Plenário com utilização da linguagem simples, colocando o voto completo nos autos.

Concluindo, o Presidente registrou que esse foi o objetivo do seu pronunciamento, com pedido de desculpas por eventual interpretação diversa.

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000280-48.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** HIRAM JOSEPH HOED. **ADVOGADOS:** PHILIPPE ALVES DO NASCIMENTO (OAB SP309369) e ROGÉRIO FERNANDO TAFFARELLO (OAB SP242506). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de perda parcial do objeto, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Na sequência, **no mérito**, nos termos do artigo 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia do presente "habeas corpus" e denegava-lhe a ordem, por falta de amparo legal, bem como indeferia o pedido de intervenção de terceiro formulado pelo codenunciado CRISTIANO PIROLI. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa Dr. Rogério Fernando Taffarello, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte. As partes serão intimadas do retorno de vista para a sequência do julgamento.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000402-95.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REQUERENTE:** PIERRE MOURA. **ADVOGADA:** KARINNE FERNANDA NUNES MOURA WERNIK (OAB DF52520). **ADVOGADO:** RODRIGO STUDART WERNIK (OAB DF55584). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do pleito revisional, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; **por unanimidade**, decidiu indeferir os pedidos de suspensão do processo, retirada de pauta, expedição de ofícios para diligências probatórias, sobrestamento para justificação criminal ou suspensão de processos acessórios, mantendo hígida a pauta de julgamento designada; **por unanimidade**, decidiu indeferir o pedido de sobrestamento do processo formulado pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto do Relator, Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que indeferia os pedidos formulados pela Defesa e mantinha inalterada a condenação do Major do Exército PIERRE MOURA à pena de 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 303, §1º, c/c o art. 53, ambos do CPM, e art. 71 do CP, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, sem o benefício do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro CELSO LUIZ NAZARETH (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra a Advogada da Defesa, Dra. Ester Faustino Rodrigues, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte. As partes serão intimadas do retorno de vista para a sequência do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000224-15.2026.7.00.0000/RS - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** J. S. F. **ADVOGADOS:** LUIS FERNANDO DA COSTA SANTOS (OAB RS105026) e LUIZ RENATO DE SOUSA GARCIA (OAB RS093679).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a decisão recorrida, determinar o recebimento integral da Denúncia, inclusive quanto ao pedido de fixação de valor mínimo para a reparação de danos morais, nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP comum, c/c o artigo 3º, alínea "a", do CPPM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR negavam provimento ao Recurso ministerial, mantinham os termos da Decisão hostilizada, e determinavam o regular processamento da Ação Penal Militar a que responde o Réu. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000251-27.2024.7.11.0011/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** JOSÉ ALVES PAULINO (OAB DF35078).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares defensivas de nulidade por parcialidade do Juízo e por ofensa à ampla defesa. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao recurso interposto pela Defesa para absolver W.P.D.N. da imputação do crime de violência psicológica, previsto no art. 147-B do Código Penal, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, mantendo a condenação pelo crime de perseguição ("stalking"), disposto no art. 147-A, § 1º, inciso II, do Código Penal, bem como concedeu o benefício do "sursis" pelo prazo de 3 (três) anos, na forma do art. 84 do CPM, observadas as condições do art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, além da proibição de o Sentenciado se aproximar da ofendida por uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, designando o Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do mencionado Código Processual Penal castrense; em relação ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação pelo crime de perseguição, majorar a pena imposta para 1 (um) ano e 3 (três) dias de reclusão, com aplicação da pena de multa em 12 (doze) dias-multa, no total de R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser atualizado quando da execução da pena, e, finalmente, fixar o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reparação do dano causado à ofendida, mantendo, por seus jurídicos fundamentos, os demais termos da sentença impugnada. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e LOURIVAL CARVALHO SILVA divergiam tão somente quanto a fixação do valor da reparação do dano causado a ofendida, para estabelecer o valor de 20% do valor do soldo de um Marinheiro. Os Ministros LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR acompanhavam do voto do Relator, divergindo tão somente quanto a fixação de valores a título de reparação de danos causados à ofendida, sem prejuízo de intentar ação reparatória na Justiça Comum. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e LOURIVAL CARVALHO SILVA farão declarações de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001156-41.2024.7.01.0001/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** L. H. B. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de aplicabilidade do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995 e reconhecimento da inconstitucionalidade material do art. 90-A da Lei n.º 9.099/1995. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Após, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de suspensão da tese firmada no IRDR n.º 7000457-17.2023.7.00.0000, em razão da interposição de recurso extraordinário e da compreensão sobre o ANPP relativas à ausência de propositura do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade por ausência de propositura do Acordo de Não Persecução

Penal ao caso concreto, diante da recusa apresentada pelo Ministério Público Militar em oferecer o referido acordo ao Apelante. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo defensivo para, mantida a condenação de L.H.B. à pena de 30 (trinta) dias de detenção, como incurso no crime previsto no art. 229 do CPM, com concessão do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, somente excluir a condenação ao pagamento de indenização a título de reparação mínima pelos danos extrapatrimoniais causados à vítima. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA negavam provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos a r. Sentença recorrida. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 1º/07/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 01/07/2026, às 11:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 01/07/2026, às 11:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5022514** e o código CRC **361FE09E**.